

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROJETO DE LEI Nº 9.765, DE 2018.

Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.765, de 2018, de autoria da ilustre Senadora Vanessa Grazziotin, busca acrescentar o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O objetivo da inovação legislativa pretendida é dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior. De modo específico, o PL em exame busca impor a tais prestadores a obrigação de informar previamente aos contratantes desses serviços sobre os meios de hospedagem, e, se houver, a prestação de trabalho, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às Comissões de Defesa do Consumidor, de Turismo e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 06/04/2018 e 18/04/2018, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a proposição no que tange a relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como em relação a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

A presente proposição trata de um tema de grande relevância para os consumidores brasileiros, que é a proteção serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior. O que se pretende, em síntese, é impor um regramento mais específico e detalhado acerca do dever de informação aplicável a tais prestadores de serviços.

Comungamos da preocupação da ilustre autora da proposição no Senado Federal, no tocante à necessidade de se propiciar maior informação e segurança para aqueles que investem em programas de intercâmbio e estudo no exterior e que, no quadro atual, sofrem com a falta de clareza quanto às condições dos serviços que contratam.

Como bem sustentado na justificção do PL originalmente apresentado no Senado Federal, “infelizmente, a falta de rigor e de esclarecimentos sobre as condições de estudo, trabalho e moradia vem permitindo que muitos estudantes sejam ludibriados com propostas enganosas de intercâmbio, em especial do modelo *Word & Travel*, que os leva a serem submetidos a condições subumanas de moradia e trabalho”.

Diante de tais fatos, consideramos oportuna e altamente proveitosa a aprovação do projeto de lei ora analisado, pelos efeitos benéficos que tendem a gerar aos consumidores brasileiros.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.765, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

2018-4318